

# **NORMAS DO PROCESSO ELEITORAL**

Conselho Deliberativo – Diretoria – Conselho Fiscal

(Aprovadas na Reunião Ordinária do Conselho realizada nos dias 24 e 25 de março de 2015.)

## **Título I - Do Processo Eleitoral**

Art. 1º - As Normas do Processo Eleitoral disciplinam o conjunto de atos e procedimentos que regulam as eleições destinadas ao preenchimento de cargos nos Conselhos Deliberativo e Fiscal, e na Diretoria da AMBEP.

Art. 2º - O Processo Eleitoral tem início com a publicação no site da AMBEP e em jornal de grande circulação do Rio de Janeiro – RJ, com 4 (quatro) meses de antecedência em relação à data de início da data de votação das eleições gerais, do Edital do Presidente do Conselho Deliberativo declarando abertos os trabalhos das eleições e designando a Comissão Eleitoral. O Processo será encerrado com a posse dos eleitos.

## **Título II - Das Responsabilidades**

Art. 3º - São responsáveis pela execução do Processo Eleitoral:

- a) o Presidente do Conselho Deliberativo;
- b) a Comissão Eleitoral;
- c) as Mesas Eleitorais;

## **Capítulo I - Do Presidente do Conselho Deliberativo**

Art. 4º - Ao Presidente do Conselho Deliberativo compete:

- a) convocar eleições;
- b) designar a Comissão Eleitoral e nomear seu Presidente;
- c) decidir sobre casos omissos nas Normas, que lhe forem submetidos pela Comissão Eleitoral;
- d) aprovar os resultados das apurações para cada um dos Poderes;
- e) convocar a Assembléia Geral Ordinária, propor a homologação dos resultados e a proclamação dos eleitos.

## **Capítulo II - Da Comissão Eleitoral**

Art. 5º - A Comissão Eleitoral, é composta de 3 (três) e membros, sendo 1 (um) o Presidente, todos designados pelo Presidente do Conselho Deliberativo.

§1º - Somente Associado residente na Região do Rio de Janeiro, com pelo menos 2 (dois) anos de vinculação associativa na data de sua designação, e em pleno gozo de seus direitos sociais, poderá compor a Comissão Eleitoral.

§2º - Não poderão integrar a Comissão Eleitoral:

I – Os candidatos, seus cônjuges ou companheiros(as) e seus parentes até segundo grau.

II – Os Conselheiros, os Diretores, os Representantes e Encarregados dos Órgãos Regionais e os Dirigentes de entidades criadas pela AMBEP, bem como seus cônjuges ou companheiro(as) e parentes até o segundo grau.

Art. 6º - À Comissão Eleitoral incumbe:

- a) conduzir as eleições, com poderes para baixar editais, normas e instruções, bem como dirimir dúvidas;
- b) providenciar a lista dos Associados aptos a votar;
- c) apoiar os componentes das Mesas Eleitorais;
- d) baixar normas reguladoras da propaganda eleitoral;
- e) atuar como órgão fiscalizador da observância das disposições do Processo Eleitoral ;
- f) preparar e encaminhar a documentação atinente às eleições ;
- g) providenciar a publicidade do Processo Eleitoral em todas as suas fases;
- h) receber e apreciar os pedidos de inscrição de candidatos e deliberar sobre os mesmos;
- i) julgar os pedidos de impugnação de inscrições;
- j) comunicar às Mesas Eleitorais, às Representações e aos candidatos as inscrições aprovadas;
- k) determinar o local e a hora de início dos trabalhos de apuração dos votos;
- l) submeter ao Presidente do Conselho Deliberativo, acompanhado de parecer, os casos omissos nestas Normas;
- m) providenciar junto aos Correios a coleta do(s) malote(s) com os votos, e entregá-los no dia da apuração, às Mesas Eleitorais;
- n) consolidar os resultados da votação apurada nas Mesas Eleitorais e encaminhar os Mapas da Votação ao Presidente do Conselho Deliberativo, com o relatório final dos trabalhos.

Art. 7º - A Comissão Eleitoral divulgará as Normas a serem observadas durante o processo eleitoral.

Art. 8º - Ao Presidente da Comissão Eleitoral compete:

- a) emitir editais, avisos, Instruções e a correspondência em geral ligada às eleições;
- b) convocar os membros da Comissão sempre que necessário;
- c) designar os componentes das Mesas Eleitorais e nomear os presidentes das mesmas;
- d) credenciar os Fiscais.

Art. 9º - As decisões da Comissão Eleitoral que devem ser registradas em ata serão tomadas por maioria de votos, cabendo ao Presidente, além do seu voto, o de desempate.

Parágrafo Único – a Comissão Eleitoral será apoiada administrativamente pela Secretaria da AMBEP.

Art. 10º - A Comissão Eleitoral vigorará da data de sua instituição, até a entrega do Relatório Final de seus trabalhos ao Presidente do Conselho Deliberativo, que emitirá ato encerrando as atividades.

### **Capítulo III - Das Mesas Eleitorais**

Art. 11 – Para exercer as atividades eleitorais, a Comissão Eleitoral designará, Mesas Eleitorais compostas de 3 (três) membros, sendo um o seu Presidente.

**Parágrafo Único** – Aos membros das Mesas Eleitorais aplicam-se as restrições de que trata o Art. 5º das presentes Normas.

Art. 12 – Às Mesas Eleitorais compete:

- a) receber da Comissão Eleitoral, no dia determinado para apuração dos votos, os malotes com os envelopes carta-resposta;
- b) promover, no dia, hora e local determinados para início da apuração respectiva, a abertura dos malotes que contenham os votos;
- c) assinalar na lista de votantes aqueles que tenham enviado carta-resposta;
- d) proceder à abertura dos envelopes carta-resposta e dos envelopes porta-cédulas, separar as cédulas por Poder e processar a contagem dos votos;
- e) apreciar e, se for o caso, encaminhar à Comissão Eleitoral, os pedidos de impugnação apresentados pelos Fiscais;
- f) elaborar os mapas de apuração de votos e o relatório dos trabalhos desenvolvidos, encaminhando-os à Comissão Eleitoral.
- g) Declarar a nulidade de votos de que trata o Art. 33 destas Normas.

Art. 13 – Aos Presidentes das Mesas Eleitorais compete:

- a) distribuir entre os membros das Mesas Eleitorais as tarefas a serem executadas;
- b) baixar instruções e avisos necessários ao bom andamento dos trabalhos da Mesa;
- c) supervisionar os trabalhos de apuração dos votos;
- d) assinar a documentação a ser encaminhada à Comissão Eleitoral;
- e) dirimir dúvidas relativamente à apuração.

Art. 14 – As Mesas Eleitorais serão apoiadas administrativamente pela Secretaria da AMBEP, e terão seus trabalhos encerrados com a remessa da documentação pertinente aos seus trabalhos à Comissão Eleitoral.

### **Título III - Dos cargos e seu Preenchimento**

Art. 15 – São os seguintes os cargos a serem preenchidos mediante eleição:

- a) 1 (um) membro titular e seu suplente, para representar cada Colégio Eleitoral no Conselho Deliberativo;
- b) 1 (um) Presidente, 1 (um) Vice-Presidente e, 4 (quatro) Diretores, para composição da Diretoria, apresentadas na forma de chapa;
- c) 3 (três) membros titulares com seus respectivos suplentes, para composição do Conselho Fiscal, apresentados de forma individual (titular e suplente).

§1º Os cargos do Conselho Deliberativo serão preenchidos pelos candidatos eleitos pelos votos do Colégio Eleitoral Restrito. Os cargos da Diretoria e do Conselho Fiscal, serão preenchidos pelos candidatos eleitos pelos votos do Colégio Eleitoral Amplo.

§2º O número de cargos de Diretor será fixado pelo Conselho Deliberativo no primeiro trimestre do ano de eleição.

Art. 16 – Somente os Associados vinculados à AMBEP até 2 (dois) anos antes do início das inscrições poderão concorrer às eleições para cargos dos Poderes Sociais.

**Parágrafo Único** – Não poderão concorrer às eleições Associados que exerçam funções de direção e conselhos em outras entidades congêneres e sindicatos da atividade petroleira.

### **Título IV - Da Duração Do Mandato**

Art. 17 – A duração do mandato dos membros eleitos para os Poderes Sociais será de 3 (três) anos, permitida apenas uma reeleição consecutiva para o mesmo cargo.

### **Título V - Do Exercício do Voto**

Art. 18 – Poderão votar os Associados Efetivos, Contribuintes e Remanescentes que tenham ingressado no quadro social com antecedência mínima de 6 (seis) meses da data de início do Processo Eleitoral e que estejam em pleno gozo de seus direitos sociais.

**Parágrafo Único** – Em caso de anulação da votação, somente poderão participar da eleição suplementar os Associados que tenham participado da eleição anulada.

## **Título VI - Do Colégio Eleitoral**

Art. 19 – O Colégio Eleitoral é o conjunto dos Associados com direito de votar que consoante o universo dos cargos a preencher, poderá ser:

- a) **Amplio** – abrangendo a totalidade dos Associados com direito a voto, que deverá eleger os membros da Diretoria e os do Conselho Fiscal e seus suplentes.
- b) **Restrito** – compreendendo os Associados com direito a voto, afiliados em Órgãos Regionais previamente definidos como integrantes de um Colégio Eleitoral Restrito, e que, além de votarem pelo Colégio Eleitoral Amplio, votam também para eleger o Membro Titular e seu Suplente, como seus representantes no Conselho Deliberativo.

**Parágrafo 1º** – O Conselho Deliberativo definirá, no primeiro trimestre dos anos em que devam realizar-se eleições, os Colégios Eleitorais e sua abrangência.

**Parágrafo 2º** – Para as eleições do ano de 2015, os Colégios Eleitorais Restritos ficam constituídos pelos seguintes Órgãos Regionais:

**Rio de Janeiro:** Rio de Janeiro, Niterói, Duque de Caxias, Petrópolis, Macaé, Campos dos Goytacazes e Angra dos Reis.

**Salvador:** Salvador, Alagoinhas.

**São Paulo:** São Paulo, Campinas, São José dos Campos, Santo André.

**Santos:** Santos, São Sebastião

**Curitiba:** Curitiba, Porto Alegre, São Mateus do Sul (PR), Itajaí.

**Aracaju:** Aracaju, Maceió, Recife.

**Belo Horizonte:** Belo Horizonte, Brasília, Vitória, São Mateus (ES).

**Natal:** Natal, Mossoró, Manaus, Belém, Cabedelo, Fortaleza, São Luis.

## **Título VII - Da Documentação Do Processo Eleitoral**

Art. 20º – Compõem o processo eleitoral:

- a) edital de convocação das eleições;
- b) lista dos eleitores habilitados;
- c) requerimentos de inscrição dos candidatos aos Conselhos Deliberativo e Fiscal e das chapas concorrentes à Diretoria ;
- d) cédulas eleitorais;
- e) mapas eleitorais e atas produzidas pela Comissão Eleitoral e pelas Mesas Eleitorais;
- f) documentos de impugnação, e recursos interpostos e seus respectivos encaminhamentos.

**Parágrafo Único** – Toda documentação utilizada no Processo eleitoral deverá ser arquivada na AMBEP ao menos por 6 (seis) meses após a divulgação do

resultado das eleições, prazo que será dilatado até o julgamento final de possíveis demandas, em caso de ação administrativa ou judicial contestatória das conclusões do processo eleitoral.

### **Título VIII - Do Calendário Do Processo Eleitoral**

Art. 21: O Processo Eleitoral deverá obedecer ao Calendário seguinte:

1.	Edital de Convocação pelo Presidente do Conselho Deliberativo das eleições e designação da Comissão Eleitoral, Cargos a preencher e respectivo Calendário Eleitoral.	30/mar/15
2.	Publicação pela Comissão Eleitoral, de edital indicando os cargos a serem preenchidos, as condições a que os candidatos devem atender, o período das inscrições, os locais onde devem elas ser apresentadas.	07/abr/15
3.	Emissão de Informativo em cada Colégio Eleitoral, divulgando o disposto no Artigo 23 das Normas do Processo Eleitoral da AMBEP.	Até 28/abr/15
4.	Designação pelo Presidente da Comissão Eleitoral, dos integrantes das Mesas Eleitorais.	Até 30/abr/15
5.	Início das inscrições de candidatos junto ao respectivo Colégio Eleitoral.	15/maio/15
6.	Término do prazo (até às 17:00 horas) para inscrições de candidatos.	02/jun/15
7.	Remessa pelos Colégios Eleitorais à Comissão Eleitoral dos pedidos de registro de candidatos.	Até 10/jun/15
8.	Divulgação, pela Comissão Eleitoral, dos candidatos inscritos, no site da AMBEP e nos informativos dos respectivos Colégios Eleitorais restritos.	Até 25/jun/15
9.	Apresentação de pedidos de impugnação de candidatura.	Até 06/jul/15
10.	Divulgação, pela Comissão Eleitoral, das candidaturas aprovadas e da impugnação de candidatura (s) acatada (s) pela Comissão Eleitoral.	15/jul/15
11.	Remessa aos Sócios-eleitores do "Kit" de votação, contendo o material de que trata o artigo 32 das normas eleitorais.	31/jul/15
12.	Início da votação (postagem).	31/jul/15
13.	Término da votação (postagem).	20/ago/15
14.	Apuração das eleições pelas Mesas Eleitorais.	Até 11/set/15
15.	Encaminhamento à Comissão Eleitoral, pelas Mesas Eleitorais dos Mapas de Apuração de Votos e Relatórios dos trabalhos.	Até 19/set/15
16.	Consolidação, pela Comissão Eleitoral, dos resultados apurados pelas Mesas Eleitorais e seu encaminhamento ao Presidente do Conselho Deliberativo. / Convocação de A.G.O.	Até 29/set/15
17.	Reunião do Conselho Deliberativo para apreciação dos resultados das eleições e seu encaminhamento à Assembleia Geral Ordinária.	15/out/15
18.	Assembleia Geral Ordinária para homologação dos resultados e proclamação dos eleitos.	16/out/15
19.	Divulgação dos eleitos pela Revista da AMBEP e outros meios de divulgação utilizados.	20/out/15
20.	Cerimônia de posse dos eleitos.	07/jan/16

### **Título IX - Da Convocação Das Eleições**

Art. 22 – As eleições serão convocadas nos termos do Artigo 2º destas Normas com divulgação complementar em outros meios de comunicação, se for o caso.

Art. 23 – Após designada, a Comissão Eleitoral divulgará Normas, que deverão conter:

- a) os cargos a serem preenchidos;
- b) os Colégios Eleitorais e respectivas abrangências;
- c) a duração dos mandatos
- d) as condições e os prazos para inscrição dos candidatos;
- e) a forma de votação;
- f) o prazo para a postagem dos votos;
- g) a data, o local e a hora de início da apuração dos votos.

**Parágrafo Único** – Além da divulgação referida anteriormente, as Normas de que trata o “CAPUT” deste Artigo deverão ser repetidas nos meios de comunicação da AMBEP, e mantidas no “site” da AMBEP até a véspera do encerramento do prazo para postagem dos votos nos Correios.

#### **Título X - Dos Candidatos e Sua Inscrição**

Art. 24 - Só poderão candidatar-se aos cargos eletivos na AMBEP Associados Efetivos que atendam às condições seguintes:

- a) estar associado há mais de 2 (dois) anos na data de início das inscrições;
- b) residir na Região Metropolitana do Rio de Janeiro, em se tratando de cargo da Diretoria ou do Conselho Fiscal;
- c) residir na área de abrangência do respectivo Colégio Eleitoral, no caso de cargo do Conselho Deliberativo;
- d) não ter sofrido punição, na condição de Associado, nos 12 (doze) meses que antecederem o início das inscrições;
- e) não esteja cumprindo pena judicial por crimes ou contravenção penal;
- f) não esteja exercendo, pelo segundo mandato consecutivo cargo obtido nas duas últimas eleições anteriores exceto quanto aos candidatos ao Conselho Fiscal;
- g) Não poderão concorrer às eleições Associados que exerçam funções de direção e conselhos em outras entidades congêneres e sindicatos da atividade petroleira.

§1º - O pedido de inscrição para concorrer a cargo nos Conselhos Deliberativo e Fiscal deve ser individualizado, indicando apenas o candidato e o respectivo suplente.

§2º - O pedido de inscrição de candidatos à Diretoria deve indicar, sob a forma de chapa, todos os pretendentes à composição do Colegiado.

§3º - É vedada a inscrição do mesmo candidato a mais um dos Poderes.

Art. 25 – O pedido de inscrição, a ser dirigido à Comissão Eleitoral:

##### **I. Poderá ser feito:**

- a) pelos candidatos (titular e suplente) ou por 1 (um) dos 2 (dois), em se tratando de eleição para os Conselhos Deliberativo e Fiscal;
- b) no mínimo por 1 (um) dos integrantes da chapa concorrente à Diretoria;

## **II. Deverá:**

- a) conter o nome, o número de matrícula dos candidatos na AMBEP e o “de acordo” dos que não tenham subscrito o pedido de inscrição;
- b) ser entregue ao Colégio Eleitoral, diretamente ou por via postal, em duas vias, uma das quais será retornada ao remetente, com o registro do dia e da hora de seu recebimento.

Art. 26 - A aprovação ou não dos pedidos de inscrição deve ser comunicada pela Comissão Eleitoral aos candidatos e, no caso de candidato ao Conselho Deliberativo, à Representação Regional a que o mesmo se vincule.

Art. 27 - Nenhum pedido de inscrição poderá ser aceito após a data limite estabelecida para tal.

## **Título XI - Da Impugnação de Inscrição**

Art. 28 - Será concedido o prazo de 5 (cinco) dias, contados da data de divulgação dos nomes dos candidatos e das chapas inscritas, para apresentação de pedidos de impugnação de inscrição.

§1º - Qualquer Associado no gozo de seus direitos sociais poderá solicitar a impugnação de candidatura.

§2º - A solicitação deverá ser endereçada à Comissão Eleitoral, estar devidamente justificada e circunscrita ao não atendimento pelo candidato a requisito exigido para a inscrição.

§3º - Recebida a solicitação no prazo legal a Comissão Eleitoral notificará o candidato, no caso de preenchimento de cargo do Conselho Deliberativo ou Conselho Fiscal, ou o Presidente da Chapa concorrente à Diretoria, concedendo-lhe o prazo de 5 (cinco) dias contados do recebimento da notificação para apresentação de defesa.

Com base nos elementos colhidos, a Comissão Eleitoral decidirá a respeito, em instância única.

## **Capítulo XII - Da Desistência ou Morte de Candidato**

Art. 29 – A desistência ou falecimento de qualquer dos candidatos deverá ser comunicada à Comissão Eleitoral, que dará ampla divulgação do fato, em âmbito nacional, quando se tratar de candidatura ao Conselho Fiscal ou à Diretoria, e em âmbito regional, restrito ao respectivo Colégio Eleitoral, em se tratando da eleição ao Conselho Deliberativo.

§1º - A desistência ou morte do candidato, titular ou suplente, aos Conselhos Deliberativo ou Fiscal, acarretará a anulação do registro da dupla. Se a desistência ou falta for do candidato a Presidente da Diretoria ficará sem efeito o registro da chapa respectiva;

§2º - No caso de desistência ou falecimento de candidato a Diretor, a chapa permanecerá inscrita, concorrendo à eleição;

§3º - Se o Presidente eleito vier a falecer ou renunciar antes da posse, o Vice-Presidente da chapa será empossado no cargo de Presidente e o cargo de Vice-Presidente preenchido na forma do §3º do Art. 24º do Estatuto Social;

### **Título XIII - Da Campanha Eleitoral**

Art. 30 – É facultada aos candidatos inscritos a realização de campanha eleitoral.

§1º – O candidato é responsável pelas matérias que veicular e arcará com eventuais perdas e danos que causar a terceiros e/ou à AMBEP.

§2º – Os concorrentes poderão utilizar-se do “site” da AMBEP para divulgar seus currículos e propostas de trabalho, obedecidas as normas a serem baixadas pela Comissão Eleitoral.

§3º - A AMBEP se reserva o direito de não divulgar matéria ofensiva à moral e aos bons costumes, à ordem pública e à imagem de qualquer pessoa física ou jurídica.

§4º - A AMBEP não suportará os custos de campanha dos candidatos além dos decorrentes no disposto no parágrafo 2º deste Artigo.

### **Título XIV - Dos Fiscais**

Art. 31 – É assegurado aos candidatos indicar à Comissão Eleitoral o credenciamento, até 5 (cinco) dias antes do início da apuração dos votos, de 1 (um) Fiscal, para acompanhar os trabalhos das Mesas Eleitorais, quando da apuração respectiva.

§1º - Junto a cada Mesa Eleitoral somente poderá atuar 1 (um) Fiscal para cada chapa concorrente à Diretoria ou candidato titular a cada Conselho.

§2º - Os Fiscais deverão estar devidamente identificados e ostentar, enquanto no recinto da apuração, a credencial correspondente, fornecida pelo Presidente da Comissão Eleitoral.

§3º - Os Presidentes das Mesas Eleitorais deverão orientar os Fiscais sobre a forma de exercerem suas funções.

§4º - Aos Fiscais é assegurado o direito de acompanhar todo o trabalho de apuração, solicitar impugnações, rubricar a lacração das urnas eleitorais e assinar as atas referentes ao assunto.

§5º - Compete à Comissão Eleitoral comunicar às Mesas Eleitorais e aos candidatos proponentes o credenciamento dos Fiscais.

## **Título XV - Da Votação**

Art. 32 – A votação será feita por correspondência e obedecerá aos trâmites seguintes:

- a) a Comissão Eleitoral enviará aos Associados-Eleitores correspondência contendo:
  1. instruções para votação via Correios;
  2. 3 (três) cédulas para votação, sendo 1 (uma) para a Diretoria, 1 (uma) para o Conselho Deliberativo e 1 (uma) para o Conselho Fiscal, sem qualquer sinal que possa identificar o votante, sendo as cédulas de cores diferentes para cada um dos 3 (três) poderes sociais.
  3. 1 (um) envelope porta-cédulas, onde serão colocadas as 3 (três) cédulas, sendo uma cédula para cada Poder, sem qualquer sinal ou indicação que possa identificar o votante; e
  4. 1 (um) envelope carta-resposta (porte pago), para postagem do envelope porta-cédulas, com indicação, no verso, do nome do Associado-Eleitor.
  
- b) a votação será feita de acordo com a seguinte seqüência:
  1. o eleitor consignará seu voto marcando um “x” no quadrilátero correspondente aos seus candidatos aos Conselhos Deliberativo e Fiscal e à chapa de sua escolha para a Diretoria, sem introduzir qualquer outra marca nas cédulas, colocando-as a seguir no envelope porta-cédula, também sem qualquer sinalização que possa identificar o votante;
  2. o envelope porta-cédulas deverá ser colocado no envelope carta-resposta que, depois de lacrado, deverá ser colocado nos Correios, dentro do prazo estipulado nas instruções a respeito.

§1º - Somente serão aceitos os votos enviados por via postal, sendo vedado o recebimento direto dos mesmos pela AMBEP.

§2º - Os envelopes carta-resposta ficarão de posse dos Correios em malotes fechados até sua retirada pela Comissão Eleitoral, que os entregará às Mesas Eleitorais no dia fixado para início da apuração.

## **Título XVI - Da Impugnação de Urna e/ou Voto**

Art. 33 – Aos membros das Mesas Eleitorais e aos Fiscais é dado o direito de solicitar a impugnação de urna ou malotes ou de voto no decurso da apuração.

§1º - A impugnação deve caracterizar claramente os dispositivos regimentais acaso ofendidos e ser dirigida ao Presidente da Mesa Eleitoral em cujos trabalhos tenha sido assinalada a irregularidade.

§2º - Em caso de impugnação de voto, de urna ou malote, aceitos pela Mesa Eleitoral, os mesmos serão anulados e o fato registrado na Ata dos trabalhos.

§ 3º - Em se tratando de impugnação do resultado final da votação, o assunto deverá ser encaminhado à decisão da Comissão Eleitoral que, concordando com o pedido fixará,

dentro de 10 (dez) dias, data para realização de nova eleição dentro de quarenta e cinco dias.

### **Título XVII - Dos Votos Nulos**

Art. 34 – Serão declarados nulos os votos:

- a) consignados em cédulas que não correspondam ao modelo oficial;
- b) que contiverem qualquer marca, além da que assinala o voto dado;
- c) que indiquem mais de uma opção para cada um dos Poderes;
- d) cuja marcação colocada fora do quadrilátero próprio, torne duvidosa a manifestação da vontade do eleitor;
- e) depositados nos correios fora do período da votação;

### **Título XVIII - Da Apuração**

Art. 35 – No dia e hora fixados, na presença dos Fiscais credenciados, as Mesas Eleitorais darão início aos trabalhos de apuração dos votos, de acordo com o seguinte roteiro:

- a) preparação dos recipientes destinados a recolher os votos recebidos, certificando-se, na presença dos Fiscais, de que os mesmos estejam vazios;
- b) abertura do malote ou urna, e retirada dos envelopes carta-resposta;
- c) registro na listagem geral de associados-eleitores dos que tenham enviado seus votos;
- d) abertura de cada envelope carta-resposta, retirando do mesmo o envelope porta-cédulas e colocando-o no recipiente destinado a recebe-lo;
- e) abertura dos envelopes porta-cédulas, separando as cédulas, por poder, realizando a contagem dos votos dados a cada candidato ou chapa concorrente, com registro dos resultados em mapa de apuração próprio;

§1º - No caso de o envelope carta-resposta não conter envelope porta-cédula, os votos devem ser contados como “em branco”.

§2º - Quando a cédula contida no envelope porta-cédula não tiver consignada a opção de voto no quadrilátero correspondente ao candidato, o voto será considerado “em branco”.

§3º - Quando a cédula tiver sido colocada diretamente no envelope carta-resposta, sem o envelope porta-cédula, ou fora dele, o voto será considerado “nulo”.

Art. 36 – No caso de os votos apurados não couberem no recipiente que deve acolhê-los, deverão ser usados tantos quantos necessários para receber os votos restantes.

Os recipientes deverão ser numerados, registrando-se em Ata o número de votos contidos em cada um deles.

### **Título XIX - Dos Mapas De Apuração**

Art. 37 – Os mapas de apuração, 1 (um) para cada Poder, deverão indicar o total de votantes, e os totais de votos recebidos pelos candidatos ou chapas, o de cédulas contidas no recipientes, o de votos válidos, o de votos em branco e o de votos nulos, e assinados pelos integrantes da Mesa Eleitoral e Fiscais presentes.

#### **Título XX - Das Atas dos Trabalhos**

Art. 38 – Dos trabalhos de apuração relativos a cada Poder, deverá ser elaborada Ata consignando o local, as horas de início e de término da apuração, os mapas de apuração e o registro das ocorrências acaso verificadas.

**Parágrafo Único** - Os mapas e as Atas deverão ser assinadas pelos membros das Mesas Eleitorais e pelos Fiscais presentes.

#### **Título XXI - Do Encaminhamento Da Documentação Do Processo Eleitoral**

Art. 39 – A documentação do Processo Eleitoral, constante de editais, normas, decisões, mapas de apuração e de atas dos trabalhos, deverá ser encaminhada pelas Mesas Eleitorais à Comissão Eleitoral no prazo de 5 (cinco) dias úteis após a apuração das eleições.

**Parágrafo Único** – A Comissão Eleitoral, após o exame e aprovação da documentação enviada pelas Mesas Eleitorais, a remeterá, com relatório, ao Presidente do Conselho Deliberativo que após a sua aprovação, submeterá a documentação recebida à Assembléia Geral Ordinária, propondo a homologação dos resultados e a proclamação dos eleitos.

#### **Título XXII - Da Promulgação dos Resultados e Proclamação dos Eleitos**

Art. 40 – Cabe à Assembléia Geral Ordinária apreciar os relatórios a ela encaminhados e, se com eles concordar, homologar os resultados e proclamar os candidatos eleitos para cada Poder.

#### **Título XXIII - Da Posse dos Eleitos**

Art. 41 – Compete ao Presidente da Assembléia Geral Ordinária que homologar o resultado das votações dar posse aos membros eleitos para os três Poderes e, se for o caso, ao novo Membro Nato do Conselho Deliberativo.

**Parágrafo Único** – A posse dos novos ocupantes dos três Poderes se dará em ato Solene, na primeira quinzena do mês de janeiro do ano subsequente ao da realização das eleições.

## **Título XXIV - Das Disposições Gerais**

Art. 42 - Estas Normas revogam as disposições regulamentares em contrário, e passarão a vigorar a partir desta data.

Rio de Janeiro, 30 de março de 2015

Walter Villela Vieira  
Presidente do Conselho Deliberativo